## LEI Nº 1.236/2002-PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com Empresas do Município, visando a colocação de Placas Indicativas de Avenidas, Ruas e Distritos, mediante a veiculação de Propaganda.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

WIND THE STATE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com empresas do Município, visando a colocação de placas indicativas do nome de Avenidas, Ruas e Distritos, mediante veiculação de propaganda da empresa conveniada.
- **Art.** 2º As empresas conveniadas se comprometerão a colocar as placas indicativas de Avenidas e Ruas do Município, tendo o direito de veicular propagandas relativas a sua empresa, nas referidas placas, seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico, e pornográfico, bem como, de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.
- Art.  $4^{\circ}$  No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se refere ao modelo de propaganda, tamanho da placa indicativa e forma de firmar convênio.

**Art.** 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em/5 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMEN

Prefeito de Macapá

Fls. 37 Rub. 8 3/